

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME  
DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO  
PEDAGÓGICOS, A UNIDADES DE ENSINO DA  
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,  
PRECEDIDA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE  
NOVAS UNIDADES DE ENSINO.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Roberta Rodrigues Martins Vieira, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Hércules Guerra, do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leonardo Colombini, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Maria Abdala Ibrahim, nº 45, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.320-270, neste ato representada pelo Sr. Ruz Gonzalez Romero, brasileiro, solteiro, empresário e Sr. Alfonso de Castro Gonzalez, brasileiro, solteiro, empresário, ambos com domicílio profissional na Via Expressa, n. 15.999, Vila Cristina, Betim/MG, CEP 32.675-005, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a **PBH ATIVOS S.A.**, empresa estatal, inscrita no CNPJ sob o n. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por seu Diretor de Negócios, Sr. Daniel Rodrigues Nogueira, na forma do seu Estatuto Social, considerando:

1. que as **PARTES** firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("**CONTRATO**") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Belo Horizonte ("**UNIDADES DE ENSINO**");

2. que as **PARTES**, amparadas e autorizadas pelos documentos, justificativas, análise econômico-financeira e pareceres jurídicos constantes do Processo Administrativo n.º 01.102246/11-20, celebraram diversos aditamentos;
3. que as **PARTES** apresentaram os fatores motivadores para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 29 do **CONTRATO**, decorrente de despesas incorridas em correção oriunda de vandalismo praticado nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs); da necessidade de cobertura física nos espaços externos das EMEFs e EMEIs, por meio de instalação de estruturas de toldos; da execução de intervenções e reparos realizados no ano de 2020 em decorrência das chuvas torrenciais que afetaram alguma das escolas municipais; da redução de oferta de serviços com o advento da pandemia da COVID-19; de serviços de logística e armazenamento de bens para atendimento aos protocolos sanitários da pandemia da COVID-19; de intervenções solicitadas pela SMED para solução técnica de problemas de ordem pragmática em algumas unidades escolares;
4. que não obstante as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estejam em pleno vigor e independam de aditivo, o Município, conforme Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM nº 001/2020, recomenda a adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da LGPD, o que será feito neste **CONTRATO** sem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
5. que a **CONCESSIONÁRIA**, atualmente, é detentora dos requisitos de qualificação técnica relativos à execução de obras exigidos no **EDITAL**, fato este capaz de justificar a revogação da cláusula 2 do 6º Termo Aditivo, e 1.1 do 7º Termo Aditivo, que também deve ser revogado, o que será feito neste **CONTRATO** sem recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro;
6. que o **PODER CONCEDENTE** possui a prerrogativa legal de promover a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;
7. os Pareceres Jurídicos DIJA/PGM n. 196/2020 e n. 065/2023, recomendam ajustes contratuais sobre LGPD, bem como a aprovação pela Procuradoria Geral do Município do Parecer Jurídico consubstanciado nas Notas Técnicas PBH Ativos 022/2023 e 043/2023;
8. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 013//2023, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar o 11º Aditivo ao **CONTRATO** (“**11º TERMO ADITIVO**”), nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste **ADITIVO** a alteração do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** (i) sem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para a adequação contratual com a inclusão das cláusulas que disciplinam a proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, tendo em vista a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), (ii) sem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para revogação da cláusula 2 do 6º Termo Aditivo, bem como do 7º Termo Aditivo, reconhecendo-se a qualificação técnica da **CONCESSIONÁRIA** para a execução de obras de novas **UNIDADES DE ENSINO** eventualmente solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**, (iii) sem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, para adequação da cláusula 25.2 e (iv) mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Cláusula 29 do **CONTRATO**, decorrente da necessidade:
  - a) de redução temporária de parcela dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, em razão dos impactos decorrentes da pandemia da COVID-19;
  - b) de inclusão de serviços de logística e armazenamento de bens para atendimento aos protocolos sanitários da pandemia da COVID-19;
  - c) da reparação de danos físicos nos imóveis das **UNIDADES DE ENSINO**, ocasionados pelas fortes chuvas de 2020;
  - d) da reparação de danos físicos causados por atos de vandalismo na estrutura das **UNIDADES DE ENSINO**;
  - e) de inclusão de coberturas físicas em áreas externas das **UNIDADES DE ENSINO**;
  - f) de intervenções solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** para solução técnica de problemas de ordem pragmática em algumas **UNIDADES DE ENSINO**.

- 1.1. Em razão da necessidade de inclusão de coberturas físicas em áreas externas das **UNIDADES DE ENSINO**, conforme disposto no item “e” desta Cláusula 1ª, ficam alterados:

1.1.1. o ANEXO 5 – Especificações de Projetos e de Obras das Unidades de Ensino do **CONTRATO** nos seguintes itens, que passam a ter a seguinte redação:

- a) item 2.1 (Características gerais das **UNIDADES DE ENSINO**):

**“Unidades Municipais de Ensino Infantil - UMEI:**

(...)

*Área construída: 1.110 m² e 35 m² de área de cobertura de acesso, 6 m² de área de cobertura de guarita e 40, 80 ou 100 m² de área de cobertura externa, a depender do local.*

*Área externa: estacionamento para funcionários, horta, gramado, jardins, playground, auditório, pátio, cobertura em lona e estruturas para a disposição de resíduos e alocação de bujões de GLP e coberturas físicas instaladas nas áreas externas.*

(...)

**Escolas Municipais de Ensino Fundamental:**

(...)

*Área construída: 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), considerando 3.500 m² de Tipologia da EM, 800 m² de ginásio e 200 m² de quiosque, e 35 m² de área de cobertura.*

*Área externa: estacionamento para funcionários, quiosques, ginásio poliesportivo coberto, quadra descoberta, gramado e coberturas físicas instaladas nas áreas externas.*

- b) item 2.3 (**Cronograma para execução dos pequenos reparos e construção das coberturas externas**)

*A **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir o cronograma abaixo para realizar a construção das coberturas externas nas **UNIDADES ESCOLARES**, bem como a execução dos pequenos reparos descritos na tabela, sendo o prazo para execução de 9 (nove) meses, contados a partir do mês subsequente a liberação de licenças necessárias para execução de tais intervenções:*

| ITE<br>M | DESCRIC<br>ÃO                                               | EQUI<br>PE | QN<br>T | PRA<br>ZO | MÊ<br>S 1 | MÊ<br>S 2 | M<br>ÊS<br>3 | MÊ<br>S 4 | M<br>ÊS<br>5 | MÊ<br>S 6 | M<br>ÊS<br>7 | MÊ<br>S 8 | M<br>ÊS<br>9 |
|----------|-------------------------------------------------------------|------------|---------|-----------|-----------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|--------------|
| 1        | Pintura Pedagógica (1 frente)                               | 1 equipe   | 51      | 7         |           | 14 %      | 14 %         | 14 %      | 14 %         | 14 %      | 14 %         | 14 %      |              |
| 2        | Ventilador + Retroprojektor + Ponto de Rede                 | 2 equipes  | 51      | 8         | 13 %      | 13 %      | 13 %         | 13 %      | 13 %         | 13 %      | 13 %         | 13 %      |              |
| 3        | Tela proteção guarda corpo 2º pavimento - EMEIs             | 1 equipe   | 44      | 3         |           | 33 %      | 33 %         | 33 %      |              |           |              |           |              |
| 4        | Adaptação sala de atividades e repouso - EMEIs              | 2 equipes  | 38      | 2         |           | 50 %      | 50 %         |           |              |           |              |           |              |
| 5        | Portas e janela com tela mosquiteiro hall e cozinha - EMEIs | 1 equipe   | 46      | 3         |           | 33 %      | 33 %         | 33 %      |              |           |              |           |              |
| 6        | Guarda corpo delimitando doquinho - EMEI                    | 1 equipe   | 1       | 2         | 50 %      | 50 %      |              |           |              |           |              |           |              |

|    |                                                               |           |    |   |  |      |      |      |      |      |      |      |      |
|----|---------------------------------------------------------------|-----------|----|---|--|------|------|------|------|------|------|------|------|
|    | IPIRANGA                                                      |           |    |   |  |      |      |      |      |      |      |      |      |
| 7  | Bebedouro + Purificador + Fogão Industrial + Forno Industrial | 1 equipe  | 51 | 2 |  | 50 % | 50 % |      |      |      |      |      |      |
| 10 | Inclusão parede biblioteca - EMEIs                            | 2 equipes | 40 | 2 |  | 50 % | 50 % |      |      |      |      |      |      |
| 11 | Cobertura guarita, acessos e área externa - EMEIs e EMEFs     | 3 equipes | 51 | 8 |  | 13 % | 13 % | 13 % | 13 % | 13 % | 13 % | 13 % | 13 % |

c) item 2.5 (Legislação, normas e regulamentos):

*Além das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas à construção civil e à edificações, as OBRAS seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, publicado em 19/11/2020<sup>1</sup>, conforme seção III, parágrafo 5º, do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001. O apoio técnico ao Caderno de Encargos da SUDECAP é de responsabilidade da Divisão de Normas e Padrões – DINP, da SUDECAP.*

*A **CONCESSIONÁRIA** e eventuais subcontratadas deverão manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, no escritório da obra e outra impressa, para uso no campo.*

d) item 2.11 (Gerenciamento das Atividades nos Canteiros de Obras):

<sup>1</sup> Disponível em <<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>>. Acesso em 01 de setembro de 2023.

*(f) Sinalização da obra: verificar o cumprimento das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas;*

*(g) Controle tecnológico: verificar os relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, e das normas da ABNT;*

e) item 2.12 (Projeto do Canteiro de Obras e Sistema de Informatização):

*A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto de implantação dos canteiros de obras, observando as exigências da Lei 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª EDIÇÃO, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.  
(...)*

1.2. Em razão da necessidade de intervenções solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** para solução técnica de problemas de ordem pragmática em algumas **UNIDADES DE ENSINO** e de coberturas físicas em áreas externas, conforme disposto no item “f” desta Cláusula 1ª, fica alterado o ANEXO 6, incluída a seguinte redação:

1.2.1. O ANEXO 6 – Especificações Mínimas dos Serviços do **CONTRATO**, no item 2.1 (Obrigações quanto à Execução dos **SERVIÇOS** e ao Fornecimento de Equipamentos).

(j) Garantir a manutenção e conservação anual dos itens incluídos nas **UNIDADES DE ENSINO** por meio da cláusula 1, “e” e “f” do 11º Termo Aditivo, quais sejam, coberturas físicas em áreas externas incluídas em todas as **UNIDADES DE ENSINO** e intervenções solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** para solução técnica de problemas de ordem pragmática em algumas **UNIDADES DE ENSINO**.

As intervenções solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE** para solução técnica de problemas de ordem pragmática em algumas **UNIDADES DE ENSINO** consistem em:

i. Pintura pedagógica - EMEIs e EMEFs:

• Foram estimados 10 desenhos para as áreas internas e externas em cada uma das EMEFs e EMEIs, com previsão de manutenção anual



Fotos meramente ilustrativas

ii. Ventiladores - EMEIs e EMEFs:

Adquirir material e mão de obra para instalação de ventiladores em todas as EMEFs e EMEIs;

- Nas EMEIs foram considerados a instalação e fornecimento de mais 25 (vinte e cinco) ventiladores, conforme descrito no quadro abaixo:

**EMEI**

| Pvto    | Cômodo                 | Área | Qntd | Ventilador   | Qnt Total   |
|---------|------------------------|------|------|--------------|-------------|
| 1º pvto | Hall                   | -    | 1    | 1            | 1           |
| 1º pvto | Despensa               | -    | 1    | 1            | 1           |
| 1º pvto | Refeitório             | -    | 1    | 3            | 3           |
| 1º pvto | Salas 1 a 3            | -    | 3    | 1            | 3           |
| 1º pvto | Sala de Atividades     | -    | 1    | 2            | 2           |
| 1º pvto | Sala de Repouso        | -    | 1    | 2            | 2           |
| 1º pvto | Biblioteca             | -    | 1    | 2            | 2           |
| 2º pvto | Salas 4 a 11           | -    | 8    | 1            | 8           |
| 2º pvto | Sala de Reunião        | -    | 1    | 2            | 2           |
| 2º pvto | Sala de Reunião (Hall) | -    | 1    | 1            | 1           |
|         |                        |      |      | <b>Total</b> | <b>25</b>   |
|         |                        |      |      | <b>Total</b> | <b>1150</b> |

- Nas EMEFs foram considerados a instalação e fornecimento de mais 69 (sessenta e nove) ventiladores, conforme descrito no quadro abaixo:

**EMEF - TIPO1**

| Pvto         | Cômodo                           | Área | Qntd | Ventilador | Qnt Total  |
|--------------|----------------------------------|------|------|------------|------------|
| 1º pvto      | Laboratório/Sala de Oficinas     | 51   | 1    | 3          | 3          |
| 1º pvto      | Sala de apoio a escola integrada | 32   | 1    | 2          | 2          |
| 1º pvto      | Auditório                        | 114  | 1    | 4          | 4          |
| 1º pvto      | Computação                       | 44   | 1    | 2          | 2          |
| 1º pvto      | Multiuso                         | 58   | 1    | 3          | 3          |
| 1º pvto      | Pátio Coberto                    | 165  | 1    | 0          | 0          |
| 1º pvto      | Pátio Descoberto                 | 553  | 1    | 0          | 0          |
| 1º pvto      | Refeitório                       | 155  | 1    | 4          | 4          |
| 2º pvto      | Salas 1 a 7                      | 43   | 7    | 2          | 14         |
| 2º pvto      | Multiuso/ Apoio biblioteca       | 43   | 1    | 2          | 2          |
| 2º pvto      | Biblioteca                       | 125  | 1    | 4          | 4          |
| 2º pvto      | Pesquisa                         | 9    | 1    | 1          | 1          |
| 2º pvto      | Estudo Individual                | 9    | 1    | 1          | 1          |
| 2º pvto      | Almoxarifado                     | 11   | 1    | 1          | 1          |
| 2º pvto      | Mecanografia                     | 10   | 1    | 1          | 1          |
| 2º pvto      | Secretaria                       | 20   | 1    | 2          | 2          |
| 2º pvto      | Espera                           | 18   | 1    | 0          | 0          |
| 2º pvto      | Terraço 1 a 4                    | 24   | 4    | 0          | 0          |
| 2º pvto      | Terraço 5                        | 56   | 1    | 0          | 0          |
| 3º pvto      | Salas 8 a 16                     | 43   | 9    | 2          | 18         |
| 3º pvto      | Sala de Atendimento              | 20   | 1    | 1          | 1          |
| 3º pvto      | Sala dos Professores             | 45   | 1    | 2          | 2          |
| 3º pvto      | Vice Diretoria                   | 11   | 1    | 1          | 1          |
| 3º pvto      | Diretoria                        | 10   | 1    | 1          | 1          |
| 3º pvto      | Coordenação                      | 20   | 1    | 2          | 2          |
| 3º pvto      | Espera                           | 18   | 1    | 0          | 0          |
| <b>Total</b> |                                  |      |      |            | <b>69</b>  |
| <b>Total</b> |                                  |      |      |            | <b>345</b> |

*OBS.: Especificação técnica do ventilador: Ventilador de parede 60cm, grade de aço, preto, 3 hélices, bivolt.*

**iii. Tela proteção guarda corpo 2º pavimento – EMEIs:**

*Foi previsto a colocação de gradil com tela para a proteção dos vãos próximos as escadas no 2º pavimento de 44 unidades das EMEIs.*



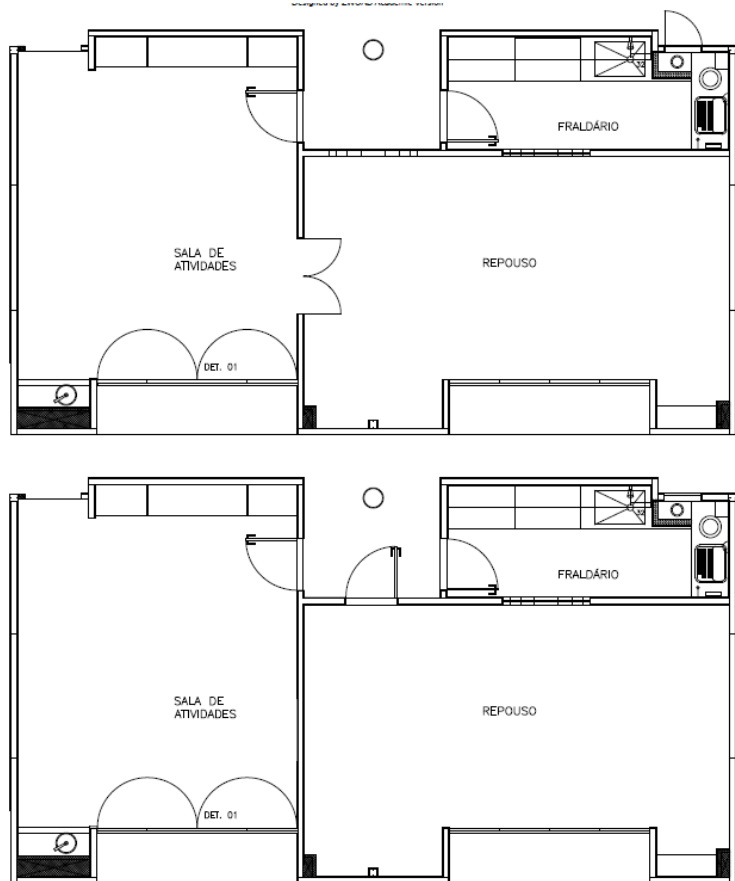
| Pvto                     | Und | Qntd | Comprimento | Altura | Área Unit.    |
|--------------------------|-----|------|-------------|--------|---------------|
| 2º PVTO - Escada Interna | m²  | 1    | 2,75        | 1,95   | 5,36          |
| 2º PVTO - Escada Externa | m²  | 1    | 5,4         | 1,30   | 7,02          |
| <b>Total</b>             |     |      |             |        | <b>12,38</b>  |
| <b>Total</b>             |     |      |             |        | <b>544,83</b> |

**iv. Adaptação sala de atividades e repouso – EMEIs:**

*Foram considerados os serviços listados abaixo em 38 unidades das EMEIs:*

- *remover a porta interna (1,20 x 2,10 m) que une os cômodos Sala de Atividades e Repouso;*

- recompor o vão da porta com drywall e refazer o acabamento das paredes com pintura;
- remover a janela (Ø 1,40 m) do cômodo Repouso;
- instalar porta (0,90m x 2,10 m) para acesso individualizado ao cômodo Repouso;
- recompor vão com drywall e refazer o acabamento das paredes com pintura.



Designed by ZWCAD Academic Version

v. Portas e janela com tela mosquiteiro hall e cozinha – EMEIs:

Foi considerado a instalação de três portas (0,90 x 2,10m) e uma janela metálica (2,40 x 1,00m) com tela mosquiteiro para ventilação no hall e cozinha em todas as EMEIs.



vi. Grade portaria (guarda corpo delimitando parquinho) – EMEI Ipiranga:

Foi previsto guarda corpo com altura de 1,30m para delimitar a região do parquinho com comprimento 68m.



**vii. Instalação equipamento para fogão e forno industrial - EMEIs e EMEFs:**

Foi previsto mangueira, mão de obra e teste de estanqueidade para instalação de 1 equipamento de fogão e 1 equipamento de forno industrial em todas as EMEFs e EMEIs.

A periodicidade de troca da mangueira é a cada 5 anos e da execução do teste de estanqueidade é anual.

Obs.: Não faz parte do escopo o fornecimento do fogão e forno industrial, sendo de responsabilidade do Poder Concedente.

**viii. Data show (retroprojektor), ponto de rede e caixa de som - EMEIs e EMEFs:**

A infraestrutura para instalação do retroprojektor em todas as EMEIs, nos ambientes que constam da tabela, totalizando 14 unidades/EMEI e 644 no total das EMEIs.

Para cada retroprojektor foi previsto o fornecimento de um kit com 2 caixas de som. Nas EMEIs foi previsto a instalação de um ponto de rede, nos ambientes descritos na tabela abaixo, totalizando 17 unidades/EMEI e 782 no total das EMEIs.

| Pvto         | Cômodo                       | Kit Som       | Ponto de Rede |
|--------------|------------------------------|---------------|---------------|
| 1º pvto      | Salas de Aula - 1 a 3        | 3,00          | 3,00          |
| 1º pvto      | Biblioteca                   | 1,00          | 2,00          |
| 1º pvto      | Sala de atividades + Repouso | 1,00          | 2,00          |
| 1º pvto      | Sala de coordenadores        | 0,00          | 1,00          |
| 2º pvto      | Salas de Aula - 4 a 11       | 8,00          | 8,00          |
| 2º pvto      | Sala de Reunião (Hall)       | 1,00          | 1,00          |
| <b>Total</b> |                              | <b>14,00</b>  | <b>17,00</b>  |
| <b>Total</b> |                              | <b>644,00</b> | <b>782,00</b> |

A infraestrutura para instalação do retroprojektor na EMEF, foi previsto apenas na unidade Solar Rubi, nos ambientes constantes da tabela abaixo, totalizando 21 unidades.

Para cada retroprojektor foi previsto um kit com 2 caixas de som.

| Pvto    | Cômodo                       | Área | Qntd | Kit Som      | Qnt Total |
|---------|------------------------------|------|------|--------------|-----------|
| 1º pvto | Laboratório/Sala de Oficinas | 51   | 1    | 1            | 1         |
| 1º pvto | Auditório                    | 114  | 1    | 1            | 1         |
| 1º pvto | Computação                   | 44   | 1    | 1            | 1         |
| 1º pvto | Multiuso                     | 58   | 1    | 1            | 1         |
| 2º pvto | Salas 1 a 7                  | 43   | 7    | 1            | 7         |
| 2º pvto | Multiuso/ Apoio biblioteca   | 43   | 1    | 1            | 1         |
| 3º pvto | Salas 8 a 16                 | 43   | 9    | 1            | 9         |
|         |                              |      |      | <b>Total</b> | <b>21</b> |
|         |                              |      |      | <b>Total</b> | <b>21</b> |

*OBS.: Especificação Técnica do kit Caixa de Som: 1 amplificador 100w + 2 caixas acústicas 3 vias 50w cada;*

*O fornecimento do retroprojetor é de responsabilidade do Poder Concedente.*

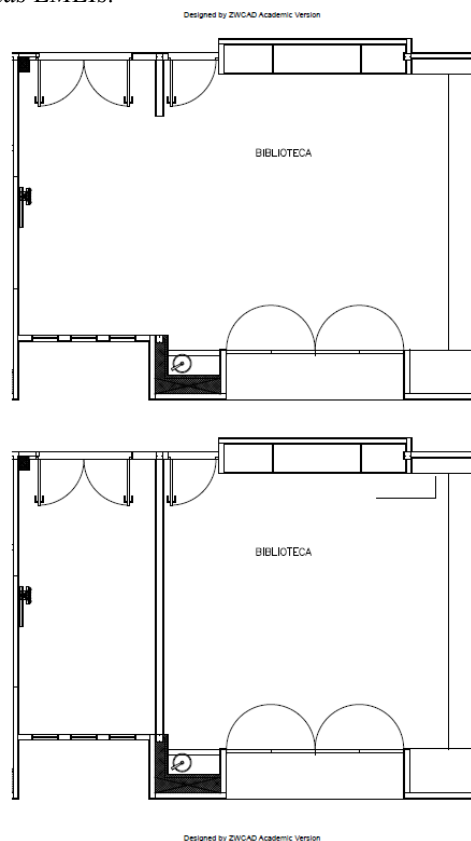
*ix. Bebedouro e purificador - EMEIs e EMEFs;*

*Foram previstos materiais elétricos e hidráulicos e mão de obra para instalação de dois bebedouros e um purificador em todas as EMEFs e EMEIs.*

*Obs.: Não fazem parte do escopo o fornecimento dos Bebedouro e purificador, sendo de responsabilidade do Poder Concedente*

*x. Inclusão parede biblioteca - EMEIs*

*Foi considerado executar parede interna nas bibliotecas (para dividir o ambiente e criar sala) em 40 unidades das EMEIs.*



## CLÁUSULA 2ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** em virtude das alterações realizadas por este **11º TERMO ADITIVO**, considerando as Cláusulas 29 a 31 do **CONTRATO**, as **PARTES** acordam em repactuar o **VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** previsto na subcláusula 27.4.1 do **CONTRATO**, que passa a totalizar a quantia de R\$3.629.692,20 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos) na data-base Junho/2012, imediatamente após o fim das intervenções (coberturas e pequenos reparos), conforme cronograma incluído no Anexo 5 (item 2.3.1).
- 2.1. O pagamento dos valores acima indicados ensejará o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nada mais tendo as **PARTES** a requerer quanto aos itens descritos na Cláusula 1ª deste **11º TERMO ADITIVO**.

### **CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO**

3. Como consequência das alterações e da adoção das respectivas medidas necessárias ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, formalizadas neste **11º TERMO ADITIVO**, fica alterada a subcláusula 7.1 do **CONTRATO**, que passa a ter a seguinte redação:

*“7.1. O valor estimado do **CONTRATO** é de R\$968.452.009,22 (novecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e nove reais e vinte e dois centavos), tendo como referência a data de entrega da **PROPOSTA COMERCIAL**, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da **CONCESSÃO**, em valor a preços constantes, com base no valor a ser percebido pelo pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL** e do **APORTE PÚBLICO**”.*

### **CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. A despesa decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste **11º TERMO ADITIVO** será acobertada pelas seguintes dotações orçamentárias:

CPM:

Educação Infantil: 2200.1100.12.365.169.2.542.0001.3.3.67.83.01.1.500.000 - CO 1001  
Educação Infantil: 2200.1100.12.365.169.2.542.0001.3.3.67.83.01.1.550.000 - CO 0000

## **CLÁUSULA 5ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

5. As **PARTES** acordam em inserir as seguintes cláusulas ao **CONTRATO**.

- 5.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 5.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 5.3. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 5.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 5.5. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
  - 5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 5.6. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha

tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 5.6.1. À **CONCESSIONÁRIA** não será permitido deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 5.6.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 5.7.1. A notificação não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 5.7.2. Se a **CONCESSIONÁRIA** descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 5.8. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **PODER CONCEDENTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 5.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como, entre a **CONCESSIONÁRIA** e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores salvo decisão judicial contrária.
- 5.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 5.11. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a dar ciência prévia aos funcionários, colaboradores e outras pessoas vinculadas à **CONCESSIONÁRIA** quando fizer o

tratamento de seus dados pessoais para fins de execução contratual, nos termos do art. 6º, I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS**

6. A **PARTES** acordam em revogar a cláusula 2 do 6º Termo Aditivo e 1.1 do 7º Termo Aditivo.
- 6.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** demonstrado atender aos requisitos de qualificação técnica exigidos no item 10.3.4 do Edital de Concessão n. 001/2012, eventual solicitação do **PODER CONCEDENTE** de execução de novas obras para ampliação de Unidades Municipais de Ensino Infantil (UMEIs) já edificadas ou para construção de novas UMEIs, deverá observar o procedimento previsto no **CONTRATO** para alteração do objeto mediante acréscimo de escopo, especialmente nas Cláusulas 29 e 32.1 e Anexos 5, 6 e 8.

#### **CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. A data-base a ser considerada para efeito de atualização dos valores indicados neste **11º TERMO ADITIVO** é junho de 2012.
- 7.2. Ficam ratificadas as demais disposições do **CONTRATO** que não conflitem com o presente **11º TERMO ADITIVO**.
- 7.3. O presente **11º TERMO ADITIVO** entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 quanto ao prazo para sua publicação. E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o **11º TERMO ADITIVO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023.

*(Folha de assinatura do 11º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público-Privada – PPP, para a prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, a unidades de ensino da rede municipal de educação básica do município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades de ensino)*

Poder Concedente:

Roberta Rodrigues Martins Vieira  
**Secretária Municipal de Educação**

Leonardo Maurício Colombini Lima  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Hércules Guerra  
**Procurador-Geral do Município**

Concessionária:

Ruz Gonzalez Romero  
**SPE INOVA BH S.A.**

Alfonso de Castro Gonzalez  
**SPE INOVA BH S.A.**

Partes Intervenientes:

Pedro Meneguetti  
***Diretor-Presidente***  
***PBH ATIVOS S/A***

Daniel Rodrigues Nogueira  
***Diretor de Negócios***  
***PBH ATIVOS S/A***

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: